



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000347083

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2099548-90.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante LUCAS EDUARDO DA SILVA, é agravado FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2099548-90.2025.8.26.0000

COMARCA DE: SÃO PAULO – 8ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL

AGRAVANTE: LUCAS EDUARDO DA SILVA (autor)

**AGRAVADA: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA (ré,
aguardando citação)**

**DECISÃO AGRAVADA: JUIZ DE DIREITO PEDRO REBELLO
BORTOLINI**

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Demanda de titular de conta em rede social, questionando conduta de operadora do sistema. Abordagem condenatória (obrigação de fazer, agregando pleito reparatório). Gratuidade judiciária. Benefício indeferido pelo Juízo. Isenção concedida. Recurso do autor. Provimento.

VOTO Nº 53.671

RELATÓRIO

Agravo de instrumento, autor, em demanda condenatória (obrigação de fazer, agregando pleito reparatório), o agravante renova argumentos, à busca de gratuidade judiciária.

Recurso tempestivo, processado no duplo efeito.

FUNDAMENTAÇÃO

Indicações de hipossuficiência financeira, verificando-se que o autor, agravante dispõe de renda mensal inferior a três salários mínimos (fl. 24), nessa conjuntura faz *jus* a benefícios da gratuidade judiciária.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **dou provimento ao recurso, deferindo ao autor, agravante benefícios da gratuidade judiciária.**

CARLOS RUSSO
Relator